



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º: 048/2017.

PROCESSO N.º: 095.000.229/2017.

PREGÃO ELETRÔNICO N.º: 025/2017.

VALIDADE: 12 (doze) meses, a partir da publicação do extrato da Ata no DODF.

EMPRESA: COMETA DISTRIBUIDORA DE PEÇAS AUTOMOTIVAS LTDA - ME.

CNPJ: 07.850.768/0001-01

Aos vinte e seis dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezessete, na **SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA LTDA – TCB**, Empresa Pública do Distrito Federal, nos termos da Lei n.º 4.545/64, inscrita no CNPJ sob o n.º 00.037.127/0001-85, com sede no Setor de Garagens Oficial Norte – SGON, Quadra 06, Lote Único, Bloco “A”, situada nesta Capital, CEP: 70.610-660, Brasília/DF, o Diretor Administrativo Financeiro, nos termos do art. 15 da Lei Federal n.º 8.666/93, Lei Distrital n.º 2.340/99, DECRETO Nº 26.851, DE 30 DE MAIO DE 2006, Decreto 34.509/2013, de 10 de julho de 2013, publicado no DODF n.º 144, de 15/07/2013 e as demais normas legais aplicáveis, de acordo com o resultado da classificação das propostas apresentadas no **PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS N.º 025/2017**, homologação e a respectiva publicação no DODF n.º 184, 25 de setembro de 2017, segunda-feira. Página n.º 32, conforme fls. 816-861 e 863 do processo n.º 095.000.229/2017, RESOLVE registrar o(s) preço(s) da(s) empresa(s), de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) no(s) item (ns) /lote(s), observadas as condições do edital que integra este instrumento de registro e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA I

DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços visando aquisição de **Materiais Elétricos** para ônibus Mercedes Benz O500U Caio Millennium e Caio Millennium II (2009/10), Volkswagen 17260 Caio Millennium (2008), Volkswagen 17230 Marcopolo Torino G6 (2012), Micro OM904 LA DW9-Volare (2011) e Micro Maxx Force 4.8 WL-Volare (2014), conforme especificados no Anexo I do Edital de **Pregão Eletrônico – SRP - n.º 025/2017**, que passa a fazer parte, para todos os efeitos, desta ata, juntamente com a documentação e proposta de preços apresentada pelo licitante.

1.2. O adjudicatário será convocado pelo órgão gerenciador, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data de publicação da convocação no DODF, para assinatura da respectiva Ata de Registro de Preços, podendo ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo adjudicatário até o segundo dia útil após a convocação e desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo órgão gerenciador. *CF*



1.3. O Sistema de Registro de Preços não obriga a contratação, nem mesmo nas quantidades indicadas no Anexo I do Edital e nesta Ata de Registro de Preços, podendo a Administração promover a contratação de acordo com suas necessidades.

CLÁUSULA II

DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. O registro de preços formalizado na presente Ata terá **validade de 12 (doze) meses**, a partir da publicação do extrato da Ata no DODF.

CLÁUSULA III

DA ADMINISTRAÇÃO DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A Administração, ou gerenciamento, da presente Ata caberá à SEGER/SEALX - Diretoria Administrativa e Financeira da TCB.

CLÁUSULA IV

DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser usada, para a contratação do respectivo objeto, pela Administração direta e indireta, autárquica e fundacional e pelas empresas públicas do Distrito Federal, conforme preconiza a Lei Distrital nº 2.568, de 20 de julho de 2.000.

4.1.1. A utilização referida neste item só será possível se o consumo da quantia estimada no anexo I do Edital e desta Ata não tiver sido esgotado para o período.

CLÁUSULA V

DO PREÇO, ESPECIFICAÇÃO E CONTRATAÇÃO

5.1. O preço ofertado, especificação, contratação por um período de 12 (doze) meses, empresa e representante legal, encontram-se descritos na presente ata.

CLÁUSULA VI

DO LOCAL DE ENTREGA DO MATERIAL

6.1. O local e condições de entrega do objeto será de acordo com Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico – SRP - n.º 025/2017 e deverá iniciar em até **15 (quinze) dias**, a contar



da data da assinatura do contrato e/ou de recebimento e/ou retirada da Nota de Empenho, e/ou pedido de fornecimento ao detentor/representante legal.

CLÁUSULA VII

DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será feito por crédito em conta corrente no Banco de Brasília – BRB, em até 05 (cinco) dias úteis, após o atesto do recebimento definitivo pela Unidade requisitante mediante apresentação da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is) ou nota fiscal-fatura, ou após a sua representação, sanadas as irregularidades constatadas.

7.2. Para efeito de pagamento, a Contratada deverá apresentar às Unidades Administrativas que emitirem a Nota de Empenho, os documentos abaixo relacionados:

I – Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (Anexo XI da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 2.5.2007), observado o disposto no art. 4º do Decreto nº 6.106, de 30.4.2007;

II – Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei n.º 8.036/90);


III – Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal;

IV – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa emitido pelo Tribunal Superior do Trabalho (em www.tst.jus.br), em cumprimento à Lei nº 12.440/2011, visando à comprovação da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

7.3. Nenhum pagamento será efetuado à Licitante enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

7.4. Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte procedimento:

I – A multa será descontada no valor total do respectivo contrato; e

II – Se o valor da multa for superior ao valor devido pela prestação do serviço, responderá o contratado pela diferença a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente. 



7.5. As empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), os pagamentos serão feitos exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário junto ao Banco de Brasília S/A – BRB. Para tanto deverão apresentar o número da conta corrente e agência onde deseja receber seus créditos, de acordo com o Decreto n.º 32.767 de 17/02/2011, publicado no DODF nº 35, pág.3, de 18/02/2011.

CLÁUSULA VIII

DO CONTRATO

8.1. Durante o prazo de validade do registro, as empresas detentoras poderão ser convidadas a firmar contratações de fornecimento, mediante autorização da **SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA LTDA – TCB**, observadas as condições fixadas neste instrumento, no Edital e as determinações contidas na legislação pertinente.


8.2. Por ocasião da celebração do contrato, a critério da Administração, poderá ser exigido da licitante a prestação de uma das seguintes garantias estabelecidas no Edital:

- I - caução em dinheiro, ou em títulos da dívida pública;
- II - seguro-garantia; ou,
- III - fiança bancária.

8.2.1. A garantia contratual será conforme estabelecido no edital de convocação.

8.2.2. A fiança bancária formalizar-se-á através de carta de fiança fornecida por instituição financeira que, por si ou pelos acionistas detentores de seu controle, não participem do capital ou da direção da licitante, sendo indispensável expressa renúncia, pelo fiador, aos benefícios do artigo 1.491, do Código Civil.

8.2.3. Toda e qualquer garantia prestada pela licitante detentora da Ata:

- a) somente poderá ser levantada após a extinção do contrato, e quando em dinheiro, atualizada monetariamente mediante pedido por escrito do contratado.
- b) poderá, a critério da Administração do Distrito Federal, ser utilizada para cobrir eventuais multas e/ou para cobrir o inadimplemento de obrigações contratuais, sem prejuízo da indenização eventualmente cabível. Nesta hipótese, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos após o recebimento da notificação regularmente expedida, a garantia deverá ser reconstituída;
- c) ficará retida no caso de rescisão contratual, até definitiva solução das pendências administrativas e/ou judiciais; 



8.2.4. Sem prejuízo das sanções previstas na Lei, no Edital e nesta Ata de Registro de Preços, a não prestação da garantia exigida será considerada recusa injustificada em assinar o contrato, implicando na imediata anulação da Nota de Empenho emitida.

8.3. Poderá ser dispensado o contrato de fornecimento, nos termos do § 4º, art. 62 da Lei n.º 8.666/93, e facultada a sua substituição por instrumento equivalente nos casos de compra/execução com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive assistência técnica.

8.4. Aplica-se aos contratos de fornecimento decorrentes de registro de preços o disposto no Capítulo III, da Lei Federal n.º 8.666/93, com suas respectivas alterações posteriores, no que couber.

8.5. A Ata de Registro de Preços não sofrerá o acréscimo de 25% previsto no art. 65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA IX

DAS CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO

9.1. Cada contratação deverá ser efetuada mediante autorização da **SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA LTDA – TCB**

9.2. O(s) fornecedor(es) se obriga(m) a manter, durante o prazo de vigência do Registro de Preços, todas as condições de habilitação exigidas no Edital de **Pregão Eletrônico n.º 025/2017**, especialmente às especificadas no Anexo I do referido Edital.

9.3. Serão de responsabilidade do(s) concorrente(s) que tiver(em) seu(s) preço(s) registrado(s) o ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa de qualquer de seus empregados e/ou prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídos por força da lei, relacionados com o cumprimento do presente edital e com as obrigações assumidas na Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA X

DAS PENALIDADES

10.1. As penalidades serão aplicadas em conformidade com o Decreto n.º 26.851, de 30 de maio de 2006 e demais alterações posteriores.

CLÁUSULA XI

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito: *℞*



11.1.1. Pela TCB, mediante comunicação da Unidade requisitante, quando:

11.1.2 a(s) detentora(s) não cumprir (em) as obrigações dela constantes;

11.1.3. a(s) detentora(s) não retirar(em) a Nota de Empenho no prazo estabelecido e a Unidade requisitante não aceitar sua(s) justificativa(s);

11.1.4. a(s) detentora(s) der(em) causa a rescisão administrativa de contrato decorrente deste instrumento de registro de preços, em algumas hipóteses previstas no art. 78, inciso I a XII e XVII, da Lei Federal nº 8.666/93, com as respectivas alterações posteriores;

11.1.5. em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente deste instrumento de registro;

11.1.6. os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

11.1.7. por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

11.2. Pela(s) detentora(s), quando mediante solicitação por escrito, comprovar(em) estar impossibilitada(s) de cumprir as exigências nela contidas ou quando ocorrer alguma das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV e XVI, da Lei Federal nº 8.666/93, com as respectivas alterações posteriores.

11.2.1. A solicitação da(s) detentora(s) para cancelamento dos preços registrados deverá ser dirigida à Presidência da TCB, facultada a ela a aplicação das penalidades previstas, caso não aceitas as razões do pedido.

11.3. Ocorrendo o cancelamento do registro de preços ou desta ata, a empresa detentora será comunicada por correspondência com aviso de recebimento, devendo este ser anexado ao processo que tiver dado origem ao registro de preços.

11.3.1. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da(s) detentora(s), a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, por 2 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

11.3.2. Fica estabelecido que as detentoras da ata, deverão comunicar imediatamente à TCB, qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência.

CLÁUSULA XII

DAS ALTERAÇÕES



12.1. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA XIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Integram esta ata, o Edital de Pregão Eletrônico – SRP - n.º 025/2017 e seus anexos, as propostas de preços e suas devidas especificações por item.

13.2. O(s) caso(s) omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal n.º 8.666/93, alterada pela Lei Federal n.º 8.883/94 e pela Lei Federal n.º 9.648/98, e, com as demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de Direito.

E por estarem assim justos e compromissados, foi lavrado este instrumento que, após lido, conferido e achado conforme vai assinada a presente ata, pelas partes.


CARLOS ARTUR HAUSCHILD
Diretor Presidente



SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE
BRASÍLIA LTDA - TCB
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL



PROCESSO
Nº 095.000.229/2017

PREGÃO
ELETRÔNICO SRP -
Nº 025/2017

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº
048/2017

EMPRESA: COMETA DISTRIBUIDORA DE PEÇAS AUTOMOTIVAS LTDA - ME.

CGC/CNPJ: 07.850.768/0001-01	INSCR. ESTADUAL: 07.474.544/001-45	BANCO: BRB	AGÊNCIA: 047	CONTA- CORRENTE: 021364-7
TELEFONE/FAX: (61) 3356-1200		ENDEREÇO: CSE 08 LOTE 05 SETOR DE OFICINAS - TAGUATINGA - DF. CEP: 72.025-085		
SÓCIO DIRETOR: LEANDRO MISQUITA DO CARMO		R.G.: 2939604 SSP/DF	CPF: 693.396.511-20	
PROCURADOR: LEANDRO MISQUITA DO CARMO		R.G.: 2939604 SSP/DF	CPF: 693.396.511-20	

ITEM	QTD. EST.	UNID.	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL (12 MESES)
25	08	UNIDADE	SENSOR DE TEMPERATURA DA ÁGUA DO ÔNIBUS VOLKSWAGEN MODELO 17260, REF: 0281002209. REF. MTE 4005.	MTE	R\$ 64,00	R\$ 512,00
28	03	UNIDADE	SENSOR DE VELOCIDADE PARA TACÓGRAFO DO VEÍCULO VOLARE MODELO DW9 ANO 2011 REF: 215920102301.	BR	R\$ 145,89	R\$ 437,67
31	08	UNIDADE	BULBO DE ÓLEO CÓD. A0071530828 PARA ÔNIBUS MERCEDES BENZ CARROCERIA 9411 CAIO MILLENNIUM, MOTOR O500U, SÉRIE 900. ANO 2009. (SENSOR PRESSÃO DO ÓLEO).	BR	R\$ 288,00	R\$ 2.304,00
35	220	UNIDADE	INTERRUPTOR DA CIGARRA DO ÔNIBUS CAIO MILLENNIUM.	UEDA	R\$ 16,20	R\$ 3.564,00
36	04	JOGO	REPARO DO ALTERNADOR, REF: A0001501672- PARA ÔNIBUS VW CARROCERIAS 8066,8959 E MERCEDES BENZ	GBUSCH	R\$ 80,35	R\$ 321,40



SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE
BRASÍLIA LTDA - TCB
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL



			CARROCERIAS 9411, 10019, 10642 CAIO MILLENNIUM.			
38	05	UNIDADE	CHAVE DE FAROL DO ÔNIBUS CAIO MILLENNIUM II, VOLKSWAGEN Nº 2TB 941534-REF: 2FL04052360.	DNI	R\$ 128,90	R\$ 644,50
39	02	UNIDADE	FEIXE DE CABOS DO ALTERNADOR BOSCH OU SIMILAR, REF: A3825402109 PARA O ÔNIBUS VW CARROCERIAS 8066, 8959 E MERCEDES BENZ CARROCERIAS 9411, 10019, 10642 CAIO MILLENNIUM. (TOMADA).	RAINHA	R\$ 110,05	R\$ 220,10
41	10	UNIDADE	SENSOR DE ROTAÇÃO DO MOTOR DO VEÍCULO MERCEDES BENZ ENC. 9411, 10019 E 10642 MOTOR O500U, SÉRIE 906, ANO 2009. CÓD. 0011533120. (MILLENNIUM).	BR	R\$ 264,98	R\$ 2.649,80
47	10	KIT	ALAVANCA DE ACIONAMENTO DO MOTOR DE PARTIDA. REF: 10515805, O500U, SÉRIES 906. CARROCERIA 9411, MERCEDES BENZ. MILLENNIUM II. (REPARO).	DELCO REMY	R\$ 48,50	R\$ 485,00
50	10	UNIDADE	BULBO DE TEMPERATURA DE MOTOR MWM X-10 B-1618 FORD ANO 1996 REF: TAR/919501	ROCHESTER	R\$ 28,95	R\$ 289,50
59	10	UNIDADE	PAINEL 12 TECLAS, CÓDIGO 99200878, MODELO LH730246.	LOHR	R\$ 1.617,50	R\$ 16.175,00
63	20	UNIDADE	SENSOR DO VELOCÍMETRO Nº 216/8/19012542. ÔNIBUS MERCEDES BENZ. (MILLENNIUM).	SENSORAUTO	R\$ 320,70	R\$ 6.414,00
67	30	UNIDADE	INTERRUPTOR DE CIGARRA DO MARCOPOLO TORINO.	UEDA	R\$ 75,00	R\$ 2.250,00
68	20	UNIDADE	RABICHO 2 PINO, MARCOPOLO TORINO. REF.: ETE7731.	ETE	R\$ 8,43	R\$ 168,60



SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE
BRASÍLIA LTDA - TCB
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL



80	10	UNIDADE	INTERRUPTOR PNEUMÁTICO (REGULADOR) DE 5,5, BAR DO VEICULO MERCEDES BENZ MODELO CAIO MILLENNIUM ANO DE FABRICAÇÃO 2009. REF.: 6935457609.	BR	R\$ 48,70	R\$ 487,00
88	600	UNIDADE	TERMINAL T.13 IM-132LE.	MARILIA	R\$ 0,22	R\$ 132,00
92	10	UNIDADE	MÓDULO ELETRÔNICO MARCOPOLO CÓDIGO 992008765 MODELO: LH73000239.	LOHR	R\$ 1.494,00	R\$ 14.940,00
VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO PARA 12 (DOZE) MESES						R\$ 51.994,57

COMETA DISTRIBUIDORA DE PEÇAS AUTOMOTIVA LTDA.

LEANDRO MISQUITA DO CARMO
Representante Legal da Empresa